



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

INDICAÇÃO Nº 09/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Paiva, que esta subscreve, na forma regimental, requer, seja encaminhado ao Sr. Prefeito a seguinte indicação:

Requer que o chefe do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade realizar a Revisão Geral Anual aos servidores públicos Municipais de Paiva.

JUSTIFICATIVAS

Objetivando a valorização dos Servidores Públicos Municipais, solicito a possibilidade de ser concedido a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, realizando desta forma, a revisão geral anual dos servidores deste Município.

Tal solicitação se faz necessária para o sucesso de uma boa administração, sabemos das dificuldades que nosso país está enfrentando devido a Pandemia pelo COVID-19, mas não podemos deixar de lado o merecimento e a garantia constitucional dos servidores municipais.

Não obstante situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmou entendimento, conforme processo n.º1095502**, em anexo, no sentido de haver possibilidade em conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observada a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020.

E mais, informa que a aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019.

Certo de contar com apoio de V. Exa. Agradecemos.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2021.

Adair José Lopes Neves
Presidente

